



## **LEI MUNICIPAL N° 2.396/2011**

**SUMULA:** Altera a redação o parágrafo 1° do artigo 1° da Lei 2.324 de 20 de dezembro de 2010, que dispõe do Programa de Internet Banda Larga Gratuita.

**Art. 1°:** O Parágrafo 1° do Artigo da Lei 2.324 de 20 de Dezembro de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art.1°**.....  
.....

**§ 1° :** O Sinal de Internet será cedido a pessoa física em seu domicilio residencial e terá o limite mínimo de 256 kbps ( duzentos e cinqüenta e seis kilobits por segundo).

**Art. 2°:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei n° 025/2011-L de autoria do Vereador Edson Modena.

**GABINETE DOM PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 5344 pág. 36  
Em 01/12/2011 Jornal: Diário do Sudoeste